



RT INFORMA



Ministério da Economia disciplina a emissão da Carteira de Trabalho Digital

Publicada [Portaria nº 1.065, de 23 de setembro de 2019](#), expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (DOU 24/09/2019, Seção 1, pág. 32), para disciplinar a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em meio eletrônico, denominada Carteira de Trabalho Digital.

Essa portaria tem por objetivo regulamentar os artigos 13 e 14 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) na redação que lhes foram conferidas pela [Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019](#) (conversão da MPv 881/19), em que, entre outros, estabeleceu que a Carteira de Trabalho deve ser emitida preferencialmente em formato eletrônico e que os procedimentos para sua emissão serão estabelecidos pelo Ministério da Economia em regulamento próprio.

Da emissão da Carteira de Trabalho Digital e sua habilitação

A Carteira de Trabalho Digital está previamente emitida a todos os inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, sendo, no entanto, necessária sua habilitação.

Para a sua habilitação é necessária a criação de uma conta de acesso por meio da página eletrônica [acesso.gov.br](#). Criada a conta, a habilitação será realizada no seu primeiro acesso, que poderá ser feito por meio de:

- (i) aplicativo específico, denominado Carteira de Trabalho Digital, disponibilizado gratuitamente para dispositivos móveis; ou
- (ii) serviço específico da Carteira de Trabalho Digital no sítio eletrônico [www.gov.br](#).

A Carteira de Trabalho Digital é equivalente à Carteira de Trabalho emitida em meio físico, não se equipara aos documentos de identificação civis e terá identificação única correspondente ao número de inscrição do trabalhador no CPF.

Empregadores que têm obrigação de uso do eSocial

Para os empregadores que têm a obrigação de uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial:

- (a) a comunicação pelo trabalhador do número de inscrição no CPF ao empregador equivale à apresentação da Carteira de Trabalho em meio digital. Nesse caso, o empregador está dispensado da emissão de recibo;
- (b) os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da Carteira de Trabalho em meio digital equivalem às anotações a que se refere a CLT.

A Carteira de Trabalho em meio físico poderá ser utilizada, em caráter excepcional, enquanto o empregador não for obrigado ao uso do eSocial.

Informações ao Trabalhador

O trabalhador deverá ter acesso às informações de seu contrato de trabalho na Carteira de Trabalho Digital até 48 horas a partir do processamento das respectivas anotações.

Saiba mais sobre a Carteira de Trabalho

- É obrigatória para o exercício de qualquer emprego, ainda que em caráter temporário (art. 13 da CLT).
- O empregador tem até 5 dias úteis para realizar as anotações em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver (art. 29 da CLT).
- As anotações relativas à remuneração devem especificar o salário, qualquer que seja sua forma de pagamento, seja ele em dinheiro ou em utilidades, bem como a estimativa da gorjeta (art. 29, § 1º da CLT).
- As anotações devem ser feitas: (i) na data-base; (ii) a qualquer tempo, por solicitação do trabalhador; (iii) no caso de rescisão contratual; ou (iv) necessidade de comprovação perante a Previdência Social (art. 29, § 2º da CLT).
- É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado (art. 29, § 4º).